DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Homologação / Adjudicação	2
Ratificação	3
Extratos de Contratos	3
Atos Administrativos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato: nº 161/2.014
Dispensa de Licitação nº 08/2.014

Objeto: Locação de Imóvel "CAPS I".

Locatário: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Locadora: MARIA AUGUSTA ARAÚJO FARTO FARINACIO.

Valor do Aditivo: R$ 22.456,92 (Vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R$ 1.871,41.

Prazo: Pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação: Atenção Básica/Serv. Terc. Pessoa Física - 10.301.0210.2030 3.3.90.36.

Fundamento Legal: encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, art. 65, inciso II, alínea "d", cumulado com art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n. º 8.666/93.

Data de Assinatura: 31 de julho de 2.018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"
PROCESSO: Nº 63/2.018.
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2.018.
EDITAL Nº 47/2.018.

Adjudico o objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2.018 à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA FLORESTA- APRAF, CNPJ Nº 11.419.948/0001-00, com endereço no P.A Dandara – Agrovila Floresta – Barracão Comunitário, s/n, Bairro Zona Rural, CEP: 16.370-000, na cidade de Promissão-SP, sendo vencedora dos seguintes itens: 1-R$ 4,49-R$ 2.694,00; 2-R$ 3,88-R$ 2.328,00; 3-R$ 3,07-R$ 1.074,50; 4-R$ 4,39-R$ 17.560,00; 5-R$ 3,94-R$ 788,00; 6-R$ 16,33-R$ 6.532,00; 7-R$ 4,06-R$ 1.218,00; 8-R$ 2,65-R$ 31.800,00; 9-R$ 2,50-R$ 13.750,00; 10-R$ 2,69-R$ 1.210,50; 11-R$ 4,16-R$ 1.248,00; 12-R$ 2,36-R$ 1.416,00; 13-R$ 2,69-R$ 5.380,00; 14-R$ 2,47-R$ 1.111,50; 15-R$ 6,79-R$ 2.716,00; 16-R$ 3,64-R$ 910,00; 17-R$ 2,51-R$ 878,50; 18-R$ 4,26-R$ 639,00; 19-R$ 4,02-R$ 2.412,00; 20-R$ 2,04-R$ 2.652,00; 21-R$ 3,48-R$ 4.872,00; 22-R$ 3,79-R$ 4.169,00; 23-R$ 16,49-R$ 7.420,50; 24-R$ 3,76-R$ 3.008,00; 25-R$ 5,83-R$ 1.749,00; 26-R$ 5,25-R$ 787,50; 27-R$ 3,32-R$ 1.162,00; 28-R$ 2,49-R$ 7.470,00; 29-R$ 4,16-R$ 7.488,00; e 30-R$ 9,22-R$ 1.383,00 - Total R$ 137.827,00, em virtude da seleção de projetos de venda apresentados, conforme julgamento nos termos do artigo 25 da Resolução do FNDE de 17 de junho de 2013 e Lei nº 11.947 de 16 de Julho de 2009.

Cafelândia- SP, 17 de Setembro de 2.018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO: Nº 63/2.018.
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2.018.
EDITAL Nº 47/2.018.

Face ao constante dos autos da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2.018, Processo nº 63/2018, referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento no §1º do art.14 da Lei n. º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, sendo contratada mediante Dispenda de Licitação a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA FLORESTA- APRAF, CNPJ Nº 11.419.948/0001-00, com endereço no P.A Dandara – Agrovila Floresta – Barracão Comunitário, s/n, Bairro Zona Rural, CEP: 16.370-000, na cidade de Promissão-SP, bem como AUTORIZO a despesa em favor das adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 17 de Setembro de 2.018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no § 1º do artigo 14, da Lei n. 11.947 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE e 17/06/2013, cujo objeto é a Chamada Pública nº 02/2.018 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, sendo CONTRATADA a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA FLORESTA-APRAF, CNPJ Nº 11.419.948/0001-00, com endereço no P.A Dandara – Agrovila Floresta – Barracão Comunitário, s/n, Bairro Zona Rural, CEP: 16.370-000, na cidade de Promissão-SP.

Cafelândia-SP, 17 de Setembro de 2.018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 125/2018
Chamada Publica nº 02/2.018.
Dispensa de Licitação nº 14/2.018

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n. º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015 - (Referente à Chamada Pública nº 02/2.018).

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ sob n.º 46.186.375/0001-99.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA FLORESTA- APRAF, CNPJ Nº 11.419.948/0001-00.

Vencedora dos Itens: 1-R$ 4,49-R$ 2.694,00; 2-R$ 3,88-R$ 2.328,00; 3-R$ 3,07-R$ 1.074,50; 4-R$ 4,39-R$ 17.560,00; 5-R$ 3,94-R$ 788,00; 6-R$ 16,33-R$ 6.532,00; 7-R$ 4,06-R$ 1.218,00; 8-R$ 2,65-R$ 31.800,00; 9-R$ 2,50-R$ 13.750,00; 10-R$ 2,69-R$ 1.210,50; 11-R$ 4,16-R$ 1.248,00; 12-R$ 2,36-R$ 1.416,00; 13-R$ 2,69-R$ 5.380,00; 14-R$ 2,47-R$ 1.111,50; 15-R$ 6,79-R$ 2.716,00; 16-R$ 3,64-R$ 910,00; 17-R$ 2,51-R$ 878,50; 18-R$ 4,26-R$ 639,00; 19-R$ 4,02-R$ 2.412,00; 20-R$ 2,04-R$ 2.652,00; 21-R$ 3,48-R$ 4.872,00; 22-R$ 3,79-R$ 4.169,00; 23-R$ 16,49-R$ 7.420,50; 24-R$ 3,76-R$ 3.008,00; 25-R$ 5,83-R$ 1.749,00; 26-R$ 5,25-R$ 787,50; 27-R$ 3,32-R$ 1.162,00; 28-R$ 2,49-R$ 7.470,00; 29-R$ 4,16-R$ 7.488,00; e 30-R$ 9,22-R$ 1.383,00 -Total R$ 137.827,00.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.

Dotação: Código - Classificação da Despesa: 02-Executivo - 2 03 04 - Merenda Escolar: 3.3.90.30.07-Gêneros de Alimentação; Funcional Programática-Recurso - 12.361.0251.2025.0000-Manutenção da Merenda Escolar; Ensino Fundamental -F.N.D.E. PNAEF - Funcional Programática-Recurso - 12.362.0251.2025.0000-Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Médio - F.N.D.E. PNAEM; Funcional Programática-Recurso - 12.365.0251.2025.0000-Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - F.N.D.E. PNAEC – Creche - Educação Infantil - F.N.D.E. PNAEP – Pré-Escola; e Funcional Programática-Recurso - 12.366.0251.2025.0000-Manutenção da Merenda Escolar - Educação de Jovens e Adultos - F.N.D.E. PNAE EJA.

Cafelândia –SP, 17 de setembro de 2.018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS - Prefeito Municipal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAFELÂNDIA
FORO DE CAFELÂNDIA
VARA ÚNICA
Avenida Dionisia Zucchi, 330, ., Centro - CEP 16500-000, Fone: (14) 3554-2164, Cafelandia-SP - E-mail: cafelandia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº:	**1002263-74.2017.8.26.0104**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Entidades de atendimento**
Requerente:	**JUSTIÇA PÚBLICA**, CNPJ 01.468.760/0001-90
Requerido:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, CNPJ 46.186.375/0001-99
Data da audiência:	**07/06/2018 às 17:00h**

Juiz de Direito: Dr. Octavio Santos Antunes.

Oficial de Justiça: Alfredo Genari Ferreira.

Presentes: O Promotor de Justiça, Dr. Thiago Rodrigues Cardin e o requerido, representado pelo Prefeito Municipal, acompanhado de seu(ua) Advogado(a).

Ausente(s): não houve.

Providência(s): Iniciados os trabalhos o Dr. Promotor de Justiça apresentou o Termo de Ajustamento de Conduta às partes, nos seguinte termos: **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.** Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cafelândia, doravante denominado **compromitente**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,** pessoa jurídica de direito público já qualificada nos autos, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada **compromissária, resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. A compromissária obriga-se a oferecer serviços de acolhimento em entidade especializada a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, que deles necessitam ou venham a necessitar, seja criando e mantendo abrigo público na própria cidade ou efetuando regularmente repasses mensais pactuados com entidades de acolhimento que atendam aos menores de Cafelândia.

2. Caso opte por firmar convênios com entidades de acolhimento que atendam aos menores de Cafelândia, a compromissária se compromete a:

2.a) garantir que referidos convênios sejam ininterruptos e contínuos, sem prejuízo de eventuais revisões periódicas dos valores a serem repassados, sempre considerando as necessidades das entidades. Para garantir a continuidade dos convênios, a compromissária se compromete a, 60 (sessenta) dias antes de expirado o prazo de sua conclusão, promover as medidas necessárias para sua renovação;

2.b) transferir mensalmente os valores estabelecidos nos convênios firmados com as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OCTAVIO SANTOS ANTUNES, liberado nos autos em 07/06/2018 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002263-74.2017.8.26.0104 e código 35249D3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAFELÂNDIA
FORO DE CAFELÂNDIA
VARA ÚNICA
Avenida Dionisia Zucchi, 330, ., Centro - CEP 16500-000, Fone: (14) 3554-2164, Cafelandia-SP - E-mail: cafelandia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

entidades de acolhimento, sendo que cada transferência deverá ser realizada, no máximo, até o dia 10 do mês seguinte ao mês de referência.

3. Caso a compromissária opte por criar e manter entidade de acolhimento pública no município de Cafelândia, deverá continuar transferindo mensalmente verbas às entidades de acolhimento que atualmente atendem aos menores de Cafelândia, apenas cessando os repasses mensais quando todas as crianças e adolescentes forem transferidas ao abrigo municipal;

4. O descumprimento das obrigações assumidas implicará para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA** a imposição de multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

5. No prazo de 60 (sessenta) dias, a compromissária deverá dar ampla publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive com sua publicação em Diário Oficial ou em jornal de circulação local, comprovando nos autos da Ação Civil Pública n.º 1002263-74.2017.8.26.0104 referida publicação.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de **título executivo judicial**, após ser homologado pelo MM. Juiz de Direito nos autos da **Ação Civil Pública 1002263-74.2017.8.26.0104**, sendo dispensada a homologação do presente pelo E. Conselho Superior do Ministério Público (artigo 88 do Ato Normativo n.º 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006).

Requerimento(s): não houve.

Observação(ões): não houve.

Deliberação(ões):

Homologo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelas partes, concedendo-lhe eficácia de título executivo judicial. Aguarde-se o cumprimento. Após, dê-se vista dos autos ao MP. Saem os presentes intimados.

Para constar lavrei o presente que vai devidamente assinado. Eu, _____(André Francisco Molina Arnal),digitei e subscrevi.

MM. Juiz:

Dr. Promotor de Justiça:

Dr(a). Advogado(a) da requerida:

Representante da Requerida:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OCTAVIO SANTOS ANTUNES, liberado nos autos em 07/06/2018 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002263-74.2017.8.26.0104 e código 35249D3.